



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

**PUBLICADO**  
D.O. 17/03/14 fls. 27  
*[Assinatura]*

*Alice Jonas*  
Chefe do Serviço de Exp.  
e Patrimônio da AJR  
Matr. 13/90764  
ID. 3224164

**NONO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO nº 43/96,  
QUE ENTRE SÍ FAZEM O ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO  
PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO  
DE ESTRADA DE RODAGEM DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
DER/RJ E A CONCESSIONÁRIA DA  
RODOVIA DOS LAGOS S.A.**

Aos 11 dias do mês de março do ano dois mil e **2014**, no Gabinete da Presidência, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro, a **FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.870/0001-25, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS-SEOBRAS**, doravante denominada apenas por **DER-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Engº **HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO** e pelo Diretor da Diretoria de Operação, Monitoramento e Controle de Trânsito, Engº **JOSÉ HYLEN GOMES NEY**, e a **CONCESSIONARIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.**, representada por seus Diretores os Srs. **MÁRCIO ROBERTO DE MORAIS SILVA E JOÃO DANIEL MARQUES DA SILVA**, tendo em vista o constante no processo nº **E-17/003.001853/2013**, conforme despacho autorizativo da Presidência desta Fundação exarado às fls. 19, tem entre si como certa e ajustada a celebração do **NONO TERMO ADITIVO** ao “Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Monitoração, Recuperação, Manutenção, Conservação, Operação, Implantação e Ampliação da Ligação Viária Rio Bonito- Araruama –São Pedro da Aldeia” nº 43/96, com fundamento do inciso **I** do artigo **65** da Lei Federal nº **8.666/93**.

**CONSIDERANDO:**

- (i) Que a **CONCESSIONÁRIA** detém a concessão da Ligação Viária de Rio Bonito – Araruama - São Pedro da Aldeia, abrangendo as Rodovias RJ-124 – trecho Rio Bonito- Araruama e a paralela a RJ-106- trecho Araruama - São Pedro da Aldeia, por força do Contrato de Concessão nº 43/96, celebrado na data de 23.12.96, entre o Estado do Rio de Janeiro, então representado pela

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

- (ii) Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - **DER-RJ**, tendo suas respectivas atividades voltadas à monitoração, recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação e ampliação da referida ligação viária;
- (iii) Que de acordo com a Cláusula Quadragésima Segunda, parágrafo primeiro do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar se e quando for viável economicamente sistemas automáticos de controle de velocidade, e que uma vez implantado fará jus ao ressarcimento dos custos envolvidos, e a participação nos valores das multas;
- (iv) Ainda que na Cláusula Quadragésima Segunda, parágrafo segundo, dispõe que o **DER-RJ** seria responsável pela emissão e expedição aos usuários das respectivas multas, e que o valor arrecadado após os descontos dos custos envolvidos 60% (sessenta por cento) seria da **CONCESSIONÁRIA** e 40% (quarenta por cento) seria do **DER-RJ**;
- (v) Que a **CONCESSIONÁRIA** não possui interesse na receita oriunda da arrecadação das multas lavradas pelo **DER-RJ**;

**RESOLVEM**, as Partes, celebrar o **NONO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO N° 43/96**, de 23.12.96, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quadragésima Segunda – Da Fiscalização do Trânsito nos seguintes termos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*Como uma das metas desta concessão é dar maior conforto e segurança aos usuários, reduzindo conseqüentemente os índices de acidentes, compete à CONCESSIONÁRIA elaborar, e submeter ao DER-RJ para análise e aprovação, Estudos Técnicos de viabilidade de implantação de dispositivos automáticos de controle de velocidade no Sistema Rodoviário.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

*Aprovado o Estudo Técnico de viabilidade de implantação de dispositivos automáticos de controle de velocidade no Sistema Rodoviário pelo DER-RJ, deverá a*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

*CONCESSIONÁRIA elaborar projeto de sinalização horizontal e vertical e submeter à aprovação do DER-RJ.*

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

*Aprovado o projeto de sinalização pelo DER-RJ, compete a CONCESSIONÁRIA a implantação da sinalização horizontal e vertical, nos termos do projeto aprovado.*

### **PARÁGRAFO QUARTO**

*Compete ao DER-RJ implantar, operar e realizar a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos automáticos de controle de velocidade no Sistema Rodoviário, assumido as seguintes obrigações:*

- a) os custos com a aquisição, instalação e operação e manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos automáticos de controle de velocidade e respectivos sistemas de proteção (defensas metálicas);*
- b) efetuar a homologação, certificação e aprovação dos dispositivos automáticos de controle de velocidade nos órgãos competentes, tudo em conformidade com as normas aplicáveis;*
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros em razão da operação inadequada dos dispositivos e/ou pela falta de sistema de proteção (defensas metálicas) para os referidos dispositivos automáticos de controle de velocidade;*
- d) emitir todas as multas coletadas nos dispositivos em conformidade com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;*
- e) abster-se de implantar dispositivos automáticos de controle de velocidade no Sistema Rodoviário em desconformidade com os Estudos Técnicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – O DER-RJ** se obriga a providenciar, a expedição do extrato deste instrumento para publicação no Diário Oficial do Estado, até 5º dia útil do mês ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando condicionada a eficácia deste Aditivo à respectiva publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – O DER-RJ** providenciará até 15 (quinze) dias do prazo da publicação indicada na cláusula anterior, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento, a sua Diretoria de Orçamento e Finanças, à sua Auditoria Interna e à Contratada, ficando nos termos do parágrafo 2º da Deliberação TCE-RJ, nº

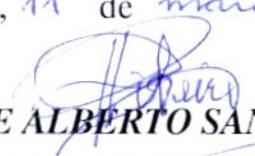


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

244, de 18.12.2007, cópia deste instrumento à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como da Auditoria Geral do Estado (AGE), para ser examinado “in loco” pelas Equipes de Inspeção Externa, ou requisitado no exercício de suas atribuições.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014

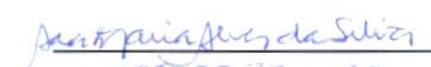
  
**Engº HENRIQUE ALBERTO SANTOS RIBEIRO**  
Presidente do **DER-RJ**

  
**Engº. JOSÉ HYLEEN GOMES NEY**  
Diretor da Diretoria de Operação, Monitoramento e  
Controle de Trânsito do **DER-RJ**

  
**MÁRCIO ROBERTO DE MORAIS SILVA**  
Diretor da **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS  
LAGOS S.A – VIA LAGOS**

  
**JOÃO DANIEL MARQUES DA SILVA**  
Diretor da **CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA  
DOS LAGOS S.A – VIA LAGOS**

**Testemunhas :**

  
CPF 955003757-68

  
CPF. 026 427 617 -54

